



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

SF/20297.15092-61

EMENDA N° – PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

Acresça-se, no PLP nº 39, de 2020, o seguinte § 4º ao art. 8º, na redação dada pelo substitutivo do relator:

“Art. 8º.....
.....

§ 4º O prazo previsto no *caput* e as demais disposições deste artigo não se aplicam aos atos de transposição e de enquadramento naquilo que for incompatível com o disposto na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, convertida da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009; 79, de 2014; e 98, de 2017, garantindo o direito de opção aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais de Rondonia, de Roraima e do Amapa de integrarem quadro em extinção da União.

Este arcabouço legal foi resultado de atuação histórica ao longo de mais de dez anos das bancadas federais dos estados criados a partir destes ex-territórios com vistas a assegurar o auxílio financeiro necessário a viabilização destes respectivos entes, como previsto na Constituição Federal de 1988.

Assim, a presente emenda visa garantir a continuidade da análise dos processos de transposição e de enquadramento, bem assim que sejam permitidos os atos necessários para efetivar os direitos decorrentes da referida opção pelos servidores do ex-territórios federais.

Ademais, as vedações contidas nos dispositivos elencados no art. 8º do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

(COVID-19) implicam em risco de paralisação da aplicação das disposições da Lei nº 13.681, de 2018, que podem ser postergados até 31 de dezembro de 2021.

Por tratar-se de medida justa e de elevado interesse público dos Estados de Rondônia, de Roraima e do Amapá, rogamos o apoio dos dignos Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

SF/20297.15092-61